

Proc. 1986/43

(CJT-241-43)

1943

NF/ZM.

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enunciarados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec.... 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição necessária ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Enoch Pessoa Amorim, por intermédio do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Sétima Região, de 7 de janeiro de 1943, que, confirmando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra José Edesio Albuquerque, por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é incabível o recurso interposto, uma vez que não se caracterizou nos julgados, apontados pelo recorrente, a necessária divergência de interpretação de lei, conforme preceitua o art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), não conhecer do presente recurso
Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente, substituto legal
a)	João Duarte, filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 9 16 143.

Publicado no Diário da Justiça em 17 16 143.